Decreto Nº 18/64

Simula: Estabelece normas e disciplina o funcionamento do Departamento de Viação e Obras Públicas.

O Prefeito Municipal de Campo Mourão, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais e consoante a Lei Municipal nº 18/64.

Decreta:

Art. 1º - O Departamento de Viação e Obras Públicas, cuja sigla é D. V. O. P., é subordinado ao Gabinete do Prefeito.

Art. 2º - O Departamento deverá ser dirigido por um engenheiro Civil, nomeado em comissão pelo Prefeito.

Parágrafo Único - Havendo impossibilidade de ser nomeado um engenheiro Civil, poderá chefiar o Departamento, um licenciado, legalmente habilitado pelo C. R. E. A, ficando suas atividades circunscritas aos limites da habilitação de que for portador.

Art. 3º - Ao Diretor incumbe a direção geral do Departamento, devendo elaborar e executar planos afetos às suas funções, com atuação autônoma e responsabilidade direta perante o Prefeito.

Art. 4º - Ao Departamento compete:

a) elaborar o plano Rodoviário Municipal e proceder a sua revisão, sempre que necessário, além de manter permanente entendimento e comênio com os planos Rodoviários Estadual e Nacional;

b) dar execução sistemática a êste plano, efetuando ou fiscalizando todos os serviços técnicos e administrativos concernentes a estudos, projetos, especificações, orçamentos, locações, construções e melhoramentos das rodovias Municipais.

c) conservar permanentemente as rodovias municipais;

d) promover a policia do tráfego nas rodovias municipais, dentro da legislação em vigôr, em colaboração com as demais autoridades estaduais e federais;

e) propôr a exploração dos serviços de transportes nas rodovias municipais e promover a sua fiscalização, nos têrmos da legislação em vigôr e em colaboração com o D. E. R. do Estado;

f) conceder licença para a colocação de pontes, anuncios e acessos a postos de gazolina e outras utilizações compatíveis com o local, na faixa do domínio rodovias municipais;

g) remeter anualmente, ao orgão Rodoviário Federal, pormenorizado relatório das atividades dos Serviços de estradas e caminhos municipais relativo ao exercício anterior, acompanhado do demonstrativo da execução do orçamento do referido exercício;

h) adotar no que for aplicável, as mesmas normas técnicas e administrativas, inclusive nomenclatura vigorante no serviço de Estrada de Rodagem Nacional e Estadual.

i) Aprovar plantas de edificações urbanas, suburbanas ou rurais, fazer a concessão de laudos e fornecer o "Habite-se";

j) promover habitualmente a fiscalização de obras públicas ou particulares;

l) regular, com regimento próprio, a coleta do lixo domiciliar e urbano;

m) por meio dos seus setores e serviços, atender a construção e conservação de ruas e praças, estradas e pontes, água e esgôto, combate à erosão e administração dos estábulos, estações rodoviárias, aeroporto e cemitério;

n) elaborar e executar as obras públicas do município;

o) Administrar a Pedreira Municipal e Fábrica de artefatos de cimento, propondo, promovendo e executando conservação, melhoria e melhor aproveita-

mento e produção.

Art. 5º – O D.V.O.P., de forma específica, tem a obrigação de satisfazer as obrigações do Serviço Rodoviário Municipal, que faz parte integrante de sua organização, previstas na Lei Municipal nº 42/50.

Art. 6º – O D.V.O.P., considerará como rodovias municipais, as estradas de rodagem compreendidas no Plano Rodoviário do Município.

Art. 7º – O Chefe do Departamento, obrigatóriamente fará parte do S.R.M.

Art. 8º – O Conselho Rodoviário Municipal (C.R.M.), na forma de sua constituição e atribuições, fazendo parte do S.R.M., faz parte do D.V.O.P.

Art. 9º – O D.V.O.P. deverá elaborar e submeter à aprovação do Prefeito o respectivo regimento interno.

Art. 10º – As verbas destinadas e arrecadadas em nome do D.V.O.P. ou de seus orgãos integrantes, deverão ser utilizadas exclusivamente para os fins propostos.

Art. 11º – O D.V.O.P., deverá manter cooperação de planejamento e execução com os demais departamentos e orgãos do município.

Art. 12º – Este decreto entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, em 22 de setembro de 1.964.

Publique-se e Registre-se.

Hilton Luiz Pereira

Prefeito Municipal